**CASOS PRÁTICOS**

**Aplicação da Lei no Tempo**

**§ 1**

**I**

O artigo 1.º da Lei n.º 1/2001, de 1 de janeiro determina que “*o arrendatário tem o direito de fazer todas as obras que entenda necessárias no imóvel arrendado*”.

O artigo 2.º do Decreto-Lei nº 2/2002 de 2 de fevereiro determina que “*o arrendatário apenas pode realizar obras no imóvel arrendado com o consentimento do senhorio*”.

1 – Imagine que o artigo 3.º do mesmo decreto-lei determina que “*nos contratos de arrendamento celebrados antes da entrada em vigor da presente lei e que perdurem no momento da entrada em vigor desta, assiste ao arrendatário o direito de fazer obras no imóvel arrendado, desde que tal seja necessário devido a imperiosas razões de segurada*”.

*O artigo 3.º é regra direito transitório material. A solução do problema é a nele contida (passo 1 do esquema).*

2 - Imagine que o art. 3.º tinha a seguinte redação: “*aos contratos de arrendamento celebrados antes da entrada em vigor da presente lei e que perdurem no momento da entrada em vigor desta, aplica-se o regime constante da Lei n.º 1/2001*”.

*O artigo 3.º é regra direito transitório formal (porque remete para uma das leis em presença – LA). A solução do problema é a que ela determina. (passo 1 do esquema).*

**II**

Nos termos do art. 143.º do Código Penal, “*Quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa*”.

A 1/1/2011, a Lei n.º 1/2011 veio alterar a redação do mesmo artigo passando a ser esta “*Quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa*”.

A 10/10/2010, ABSÍNTIO descobriu que a mulher o traía com o seu melhor amigo e ex-colega da FDL, MOSCATÉLIO. Em consequência, desloca-se a casa deste e depois de o agredir violentamente com vários socos, perfura-lhe a bochecha esquerda com uma faca de cozinha. É julgado a 2/2/2012 e, em julgamento, todos os factos ficam provados. Qual a pena a que deve ser sujeito?

*Matéria: lei penal que define as consequências jurídicas do crime. Ramo de Direito com critérios próprios de direito transitório (cf. artigo 29º/4: 2 passo do esquema). Como LN aligeira essas consequências jurídicas é mais favorável, pelo que deve aplicar-se retroativamente ao caso de A (artigo 29º/4 CRP + artigo 2º/4 CP): retroatividade* in mitius. É retroatividade porque, apesar de ser a lei em vigor à data do julgamento, não era a lei em vigor à data da prática do crime.

**Variante** – suponha que ABSÍNTIO foi julgado a 1/12/2010 e condenado a 3 anos de prisão. Admita que a sentença já transitou em julgado. *Quid iuris*?

*Problema da retroatividade in mitius de lei penal que atenua consequências jurídicas de crime ofendendo o caso julgado. Até à reforma do CP, a solução do artigo 2º/4 CP excluía que nesta hipótese se pudesse ofender o caso julgado (os processos com sentença passada em julgado não eram reabertos), havendo quem falasse da inconstitucionalidade desta solução normativa, por considerar que a destruição do caso julgado também era imposta pelo artigo 29º/4 CRP (contudo, se a LN viesse discriminalizar, mesmo antes da reforma o Código Penal determinava a destruição do caso julgado).*

*Atualmente a solução é pacífica, e uma de duas:*

* *automaticamente, a que decorre o artigo 2/4 CP* in fine OU
* *possibilidade de o condenado pedir reabertura do processo para ser julgado à luz da LN mais favorável (artigo 371.º-A CPP).*

**III**

A Lei n.º x/2012, de 1 de janeiro, prevê, no seu artigo 145.º, no quadro do processo de ajustamento financeiro a que Portugal se encontra o sujeito, o seguinte:

“*1 – É criado um imposto extraordinário e transitório sobre a respiração.*

*2 – O imposto é devido anualmente em taxa fixada em tabela anexa, por todos os seres humanos maiores de 18 anos e com residência em Portugal.*

*3 – O imposto relativo a cada ano deve ser pago em dezembro do ano a que se reporta.*

*4– Esta lei aplica-se a partir de 1de janeiro de 2009*”. *Quid iuris?*

*Pretensão de retroatividade da Lei x/2012 e sua consequente inconstitucionalidade quanto a esse aspeto, pois que, nos termos do artigo 103/3 CRP é proibida a retrotividade de normas que criem impostos. Esta solução, que é pacífica, poderia corresponder, em termos lógicos, quer ao 2.º quer ao 3.º passo lógico do esquema: porque as regras próprias de aplicação no tempo do Direito Fiscal existentes na Constituição se limitam a uma proibição de retroatividade.*

**Variante** – a sua resposta seria a mesma se não existisse o artigo 103.º, n.º 3 da Constituição?

*Seria. Criação de imposto é restrição do direito de propriedade privada (artigo 62.º) e sendo este um direito fundamental análogo a direitos, liberdades e garantias (DLG’s) estava sujeito ao regime do artigo 18º/3 CRP (por força do disposto no artigo 17.º CRP):ora, justamente, do artigo 18º/3 decorre que as leis restritivas de DLG’s não podem ser retroactivas.*

**Variante II –** Suponha que que a 1 de janeiro de 2013 entra em vigor o DL y/2013 que contem o seguinte artigo único:

“ *1 – Os asmáticos ficam isentos do imposto criado pela Lei n.º x/2012.*

*2 – Esta lei entra em vigor no dia da sua publicação*”.

Face ao que se dispõe nesse diploma, SIMBA, asmático, que consegue fazer prova dessa situação clínica, pretende hoje (março de 2013) saber se pode exigir à administração fiscal a devolução do imposto que pagou em dezembro de 2012, relativo a esse mesmo ano.

*Não estudado.*

**IV**

A Lei n.º x/2012 rege o licenciamento do acesso à atividade de  
 “Rent-a-Car” e vem dispor o seguinte: *(i) a autorização para o exercício da atividade de “Rent-a-Car” só pode ser concedida a sociedades com mais de 100.000€ de capital social; (ii) esta lei entra em vigor dia 2 de janeiro de 2012, mas aplica-se a todos os processos de licenciamento iniciados a partir de 1 de janeiro de 2010, devendo as autorizações que entretanto tenham sido concedidas, e que não preencham agora as exigências legais aplicáveis, ser revogadas*.

A Lei x/2012 veio revogar o Decreto-Lei n.º 354/86, de 23 de outubro, nos termos do qual a autorização para o exercício de atividade poderia ser concedida a sociedades com capital social superior a 50.000 €. Em fevereiro de 2011, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres I.P. concedeu uma autorização para o exercício da atividade de “Rent-a-Car” à sociedade “Carrinhos, Lda”, cujo capital social são 65.000 €. Em consequência da entrada em vigor da nova legislação do setor, os responsáveis da sociedade desejam saber se essa autorização pode ser revogada. *Quid iuris?*

*Pretensão de retroatividade da LN: à partida a retroatividade é possível, como expressamente se reconhece no artigo 12/1 2ª parte CC.*

*Deve, então, apurar-se se a retroatividade seria permitida e qual o seu grau.*

*A LN dá algumas indicações quanto ao grau: ao dizer que até as autorizações já concedidas devem ser revogadas é mais do que retroatividade ordinária. Como não faz qualquer referência a efeitos ressalvados, não poderá falar-se em retroatividade agravada, parecendo a qualificação mais correta afirmar que há* ***retroatividade quase-extrema*** *(pois que este é o limite geral de retroatividade no nosso ordenamento).*

*Quanto à sua admissibilidade, se não estivesse em causa o artigo 18º/3 CRP então, pelo menos, esta retroatividade, com este alcance, violaria o princípio da proteção da confiança legítima (que pode reportar-se ao p. da segurança, ínsito no p. do Estado de Direito Democrático – cf. art. 2.º CRP).*

*CONCLUSÃO – a autorização não poderia ser revogada.*

**Variante –** Suponha que a autorização tinha sido concedida em abril   
de 1999. *Quid iuris?*

*Como a lei só retroagia a 2010 não se punha qualquer problema com uma autorização concedida em 1999.*

**Variante II** –Seria possível que um processo julgado no Verão de 2010 e cuja sentença transitou em julgado no Outono desse mesmo ano, pudesse ser reaberto aplicando-se ao caso a LN, por dela resultar uma solução diferente da resultante da LA?

*Não. Proibição de retroatividade extrema no nosso ordenamento, que pode infirmar-se a partir do disposto no artigo 282º/3 CRP com recurso a argumento de analogia ou maioria de razão. exceção: matéria sancionatória, o que não era o caso.*

**Variante III –** Suponha que a regra ii) se limitava prever que a LN produzia efeitos a partir de 1 de janeiro de 2010. A autorização concedida à “Carrinhos Lda” poderia ser revogada?

*Pretensão de retroatividade da LN sem indicação do grau de retroatividade: presume-se que é retroatividade ordinária (12/1 2ª parte), logo, os efeitos de factos passados ficam todos ressalvados.*

**V**

Suponha que, nos termos do artigo 7.º da Lei x/2012, entrou em vigor dia 10 de janeiro de 2011, “*são nulos os contratos de compra e venda de armas de fogo celebrados por menores de 18 anos*”. No dia 7 de janeiro, GOKU, jovem de 17 anos, que residia num bairro problemático de Lisboa, comprou uma arma de fogo.

BULMA, mãe de GOKU, assustada com esta compra por parte do filho, ficou aliviada com a entrada em vigor da Lei x, porque entende que o contrato celebrado por GOKU se tornou inválido. GOKU não concorda, visto que, ao abrigo da Lei y/2010, em vigor a 1 de fevereiro de 2010, “*são nulos os contratos de compra e venda de armas de fogo celebrados por menores de 16 anos*”. *Quid iuris?*

*Sucessão de leis sobre condições de validade substancial (capacidade jurídica). Sobrevigência da LA (artigo 12º/2 1 P) pelo que o negócio permanecia válido.*

**Variante –** suponha que aquando da compra da arma estava em vigor a Lei x e entrou em vigor posteriormente a Lei y. O negócio celebrado por GOKU tornou-se válido?

*LN vem aligeirar condições de validade substancial de facto, em termos tais que um facto passado seria válido se praticado no seu domínio de vigência. Produz efeito confirmativo? Expressamente não; tacitamente: depende da posição doutrinária seguida.*

**VI**

Suponha que o Decreto-Lei n.º 13/2006 entrou em vigor no dia 5 de maio de 2006, aditou um n.º 2 ao artigo 875.º do Código Civil ficando com a seguinte redação “*1 – O contrato de compra e venda de bens imóveis só é válido se for celebrado por escritura pública. 2 –Para efeitos do número anterior, são equiparados aos bens imóveis os bens móveis sujeitos a registo*”.

CARLOS EDUARDO comprou, por escrito particular, um BMW Z4 no dia 2 de Maio de 2006, mas já se arrependeu do negócio e pretende saber se o contrato é válido à face da nova lei *Quid iuris?*

*Igual a caso V só que estavam em causa condições de validade formal.*

**VII**

Suponha que a Lei n.º 66/87 estabelece no seu artigo 45.º que “*os proprietários de animais ferozes apenas respondem pelos danos por estes causados em caso de culpa*”. A recente Lei n.º 77/06 veio alterar o artigo 45.º da Lei n.º 66/87, ao estabelecer que “*os proprietários de animais ferozes respondem pelos danos que estes causarem, independentemente de culpa*”.

MUFASA, feroz pastor-alemão, fugiu da casa da sua dona, NALA, porque a corrente que o mantinha preso se quebrou. Uma vez na rua, MUFASA mordeu AIMAR, que, em virtude dos ferimentos, ficou impedido de jogar um muito esperado *derby* contra o Sporting.

AIMAR pretende ser ressarcido por NALA, mas esta considera que AIMAR não terá direito a tal, visto que o dano se verificou uma semana antes da entrada em vigor da nova lei. *Quid iuris?*

*Não estudado.*